

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

**EMENDA MODIFICATIVA 01
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2023**

*Acrescenta os incisos XXXI e XXXII e respectivas
alíneas, ao projeto de lei complementar 06/2023*

O VEREADOR DIRCEU DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte emenda modificativa:

Acrescenta-se, ao art. 3º, do projeto de lei complementar 06/2023, os incisos XXXI e alíneas e XXXII e alíneas abaixo:

Art. 3º

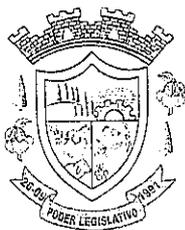
[...]

XXXI - Supervisor de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos:

- a) Promover inspeções regulares em edifícios públicos para identificar quaisquer problemas, como falhas estruturais, vazamentos, danos elétricos ou outros problemas relacionados à infraestrutura;
- b) Monitorar o desempenho geral, do sistema do edifício, como sistemas de esgoto hidráulico, aquecimento, ventilação, ar-condicionado e sistemas de segurança;
- c) Desenvolver e executar plano de manutenção preventiva e corretiva para garantir os prédios públicos sejam mantidos em bom estado de conservação, de acordo com a necessidade do edifício e os recursos disponíveis, priorizando as tarefas mais urgentes e críticas;
- d) Coordenar as equipes de funcionários responsáveis pela execução das tarefas de manutenção, atribuindo tarefas, supervisionando o progresso das atividades, fornecendo orientação e treinamento quando necessário;
- e) Avaliar o desempenho da equipe e adotar medidas corretivas, se necessário;
- f) Coordenar as atividades de manutenção com outros departamentos e secretarias, mediante orientação permanente da equipe de engenharia do Município.

XXXII - Coordenador da Fiscalização de Obras Públicas:

- a) Supervisionar e controlar todas as fases das obras públicas, desde o planejamento a conclusão o monitoramento do andamento das obras, garantindo o cumprimento dos prazos e das especificações técnicas, além de verificar e os recursos estão sendo utilizados de forma adequada e de acordo com os memoriais descritivos contidos nos processos licitatórios;
- b) Analisar e sugerir modificações nos projetos de obras públicas;
- c) Revisar os projetos arquitetônicos, estruturais e elétricos, verificando se tecnicamente corretos e adequados para a finalidade da proposta;
- d) Manter contato permanente com o setor de engenharia do Município, em orientação para o bom andamento de todas as atividades que desenvolve;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

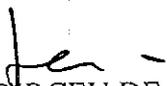
e) Atuar como ponto de contato entre o Município e os órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas, a Câmara Municipal e o Ministério Público, para os temas reais relacionados às obras públicas.

f) Servir como interlocutor junto à população, respondendo a consultas, reclamações e buscando soluções para os problemas relacionados às obras públicas;

g) Promover vistorias técnicas e emitir relatórios sobre o andamento das obras e eventuais irregularidades encontradas.

Justificativa

Apesar de apresentadas as descrições das funções acima no quadro indicativo do art. 4º, constatou-se que estas não continham a descrição das atribuições. Assim, com a presente correção, não há impedimentos para manutenção destas duas funções, razão pela qual apresento esta emenda para ser votada e discutida nos termos regimentais.


DIRCEU DE SOUZA
Vereador